PROJETO DE LEI N.: 14/2023
De: 18 de maio de 2023.

"Autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Santana do São Francisco e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **doar** ao **SENAC –** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe (instituição de direito privado sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, situada na Avenida Ivo do Prado nº 564, Bairro São José, Aracaju/SE), imóvel pertencente ao município, situado na Rua São João, s/n, Santana do São Francisco/SE, com área de **775,85 m2**, denominado antiga Creche.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a construção e implantação de unidade do SENAC no Município de Santana do São Francisco.

Art. 3º - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de 02(dois) anos, contados a partir da data da sanção da presente lei, a entidade donatária não iniciar no mesmo a construção da unidade ou, no prazo de até 02 (dois) anos contados a partir do término do prazo para iniciar a construção, não concluí-la ou, após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60(sessenta) dias.

§ 1º - Os prazos constantes do "caput" deste artigo poderão ser prorrogados desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2º - O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se, a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.

§ 3º - O imóvel não poderá ser alienado, cedido, doado, dado em garantia, a qualquer título, devendo constar do respectivo instrumento de transferência a anuência expressada do doador, obedecendo-se apenas, a ordem de vocação hereditária, em casos de sucessão, aos quais estão vinculados ao cumprimento da finalidade da presente doação.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 18 de maio de 2023.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

Ofício n. 036/2023
Santana do São Francisco/SE, 18.05.2023

A sua Excelência o Senhor
VALDSON DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

Assunto: **Projeto de Lei n. 014/2023**

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho **Projeto de Lei n. 014/2023**, de 18 de maio de 2023, que ***"Autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Santana do São Francisco e dá outras providências".***

Requer a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação do Projeto em regime de *URGENCIA*.

Atenciosamente,

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

MENSAGEM

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que ***"Autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Santana do São Francisco e dá outras providências".***

A Doação visa à construção e implantação de unidade do SENAC no Município de Santana do São Francisco.

A instituição donatária, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946 e, é uma Instituição de direito privado, sob a forma de Serviço Social Autônomo, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento da educação profissional no país. Possui imunidade tributária, estabelecida na Constituição Federal, por ser uma Instituição de educação sem fins lucrativos.

O SENAC tem sede localizada na Av. Ivo do Prado, 564, bairro Centro, na Cidade Aracaju e Estado de Sergipe, o Departamento Regional tem a responsabilidade de contribuir para o desenvolvimento da sociedade, por meio de ações educacionais voltadas à aprendizagem profissional, observando os indicadores de qualidade e atendimento às demandas do Setor de Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Assim, promovendo, sempre, a inclusão social, a busca por sustentabilidade e a governança corporativa.

O Poder Executivo do Município de Santana do São Francisco tem desafio diário na melhoria da educação e aprendizagem, buscando parcerias com instituições para fomentar desenvolvimento e implantação de cursos profissionalizantes para os jovens santanenses.

O interesse público está devidamente justificado, uma vez que a donatária tem como objetivo fomentar o desenvolvimento da educação profissional.

Assim, diante da importância do tema, contamos com a aprovação deste Projeto em caráter de URGENCIA.

Atenciosamente,

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46